Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1392/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9146/2018
PROTOCOLO	: 1924757
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIAS	: (01)GRACINDA B0RDALHO DE MELO (02)ADRIANA BORDALHO DE MELO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE - FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida as beneficiárias, ***Sr.ª Gracinda Bordalho De Melo*** e ***Sr.ª Adriana Bordalho de Melo***, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do ex-segurado, Pensionista I.M.P.C.G., Sr. Geraldo Tadeu de Melo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 28761/2018, fls. 18/19, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 1159/2019, fl. 20, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida as beneficiárias, Sr.ª Gracinda Bordalho de Melo e Sr.ª Adriana Bordalho de Melo, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do ex-segurado, Sr. Geraldo Tadeu de Melo, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I, da CF, c/c o art. 2º, I, da Lei Federal n.º 10887/04, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 114, de 02/08/2018, publicada no Diário DIOGRANDE, em 07/08/2016, fl. 17.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/08/2016
Prazo de Entrega	15/09/2016
Remessa (postagem/protocolo)	09/08/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica - DFAPGP e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte as beneficiárias, **Sr.ª Gracinda Bordalho de Melo** e **Sr.ª Adriana Bordalho de Melo**, na condição de cônjuge e filha, respectivamente, do ex-segurado, Sr. Geraldo Tadeu de Melo, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.